



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 11.633, DE 25 DE JUNHO DE 2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo a incluir Fonte de Recursos e a abrir Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art.1º Fica o Executivo autorizado a incluir a Fonte de Recursos 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente, no Elemento de Despesa 3.3.30.93 - Indenizações e Restituições, do Programa de Trabalho 14020.28.846.0000.0.006 - Indenizações e Restituições, constante da Lei nº 11.455, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, na Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS / Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica, da quantia até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme a seguir especificado:

14000.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS
14020.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA
14020.28.000.0000.0.000 - Encargos Especiais
14020.28.846.0000.0.000 - Outros Encargos Especiais
14020.28.846.0000.0.006 - Indenizações e Restituições

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes		
3.3.30.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal		Em R\$
3.3.30.93 - Indenizações e Restituições	Fonte 01000	20.000,00
Total		20.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no art. 2º desta Lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III, § 1º, do art.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a cancelar parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado:

14000.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS

14010.00.000.0000.0.000 - Coordenação Geral - SMAS

14010.08.000.0000.0.000 - Assistência Social

14020.08.244.0000.0.000 - Assistência Comunitária

14020.08.244.0017.6.048 - Atividades de Proteção Social Especial

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00 - Aplicações Diretas		Em R\$
3.1.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	Fonte 01000	20.000,00
Total		20.000,00

Art. 4º O Crédito previsto no art. 2º desta Lei não será computado para fins do limite fixado no art. 10 da Lei nº 11.455, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de junho de 2012.

Homero Barbosa Neto
PREFEITO DO MUNICÍPIO
GOVERNO

Dirceu Sodré
SECRETÁRIO DE

Edson Antonio de Souza
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Ref.

Projeto de Lei nº 79/2012

Autoria: Executivo Municipal.